

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 745/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 745/2022, acerca do Projeto de Lei nº 510/2022, de autoria do Vereador Eli Corrêa, que denomina "Praça Leandro Lo" o logradouro público inominado que especifica, localizado no distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 19/10/2022, às 15:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071457320** e o código CRC **0E5A7638**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003030-2

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 071375805

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal – Vereador Eli Corrêa.

Assunto: Projeto de Lei nº 510/2022 – que denomina “Praça Leandro Lo” o logradouro público denominado que especifica, localizado no distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (070183447), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (070840912), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (071209124), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (071372737), com o posicionamento **desfavorável** à aprovação do PL 510/2022.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário(a)

Em 29/09/2022, às 15:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071375805** e o código CRC **171083D6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003030-2

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 070840912

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 510/22, de autoria do Legislativo, que denomina Praça Leandro Lo o logradouro público inominado que especifica, localizado no distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça Leandro Lo o logradouro público inominado, situado na Rua das Estrelas, altura do número 50, registrado sob o CODLOG 214507, no setor fiscal 151, localizado no distrito do São Mateus, Subprefeitura São Mateus.”

O texto do artigo 1º não deixa claro a exata localização da área a ser denominada. De acordo com a foto anexada no documento 070182755, presumimos que o logradouro de interesse seria a área localizada no setor 151, quadra 199, conforme assinalamos em rosa no MDC de documento 070759268. Conforme informação de documento 070820776, a referida área pertence ao Conjunto Residencial R3-02 cadastrado como CJ-0119, sendo área particular não podendo ser liberada para oficialização.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 070182755, para área assinalada em rosa no MDC, que corresponde a foto inserida na folha 8 do documento 070182755, conforme segue:

- 1º – não consta como bem público;
- 2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG. Trata-se de logradouro não oficial;
- 3º - não se aplica;
- 4º – não se aplica;
- 5º – O nome proposto “Leandro Lo” não constitui homonímia até a presente data;
- 6º - a descrição está incompleta para perfeita identificação e caracterização de dados técnicos;
- 7º - não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;
- 8º - não se aplica.

À vista do exposto, concluímos que a propositura nos termos do PL 510/22, não poderá prosseguir.

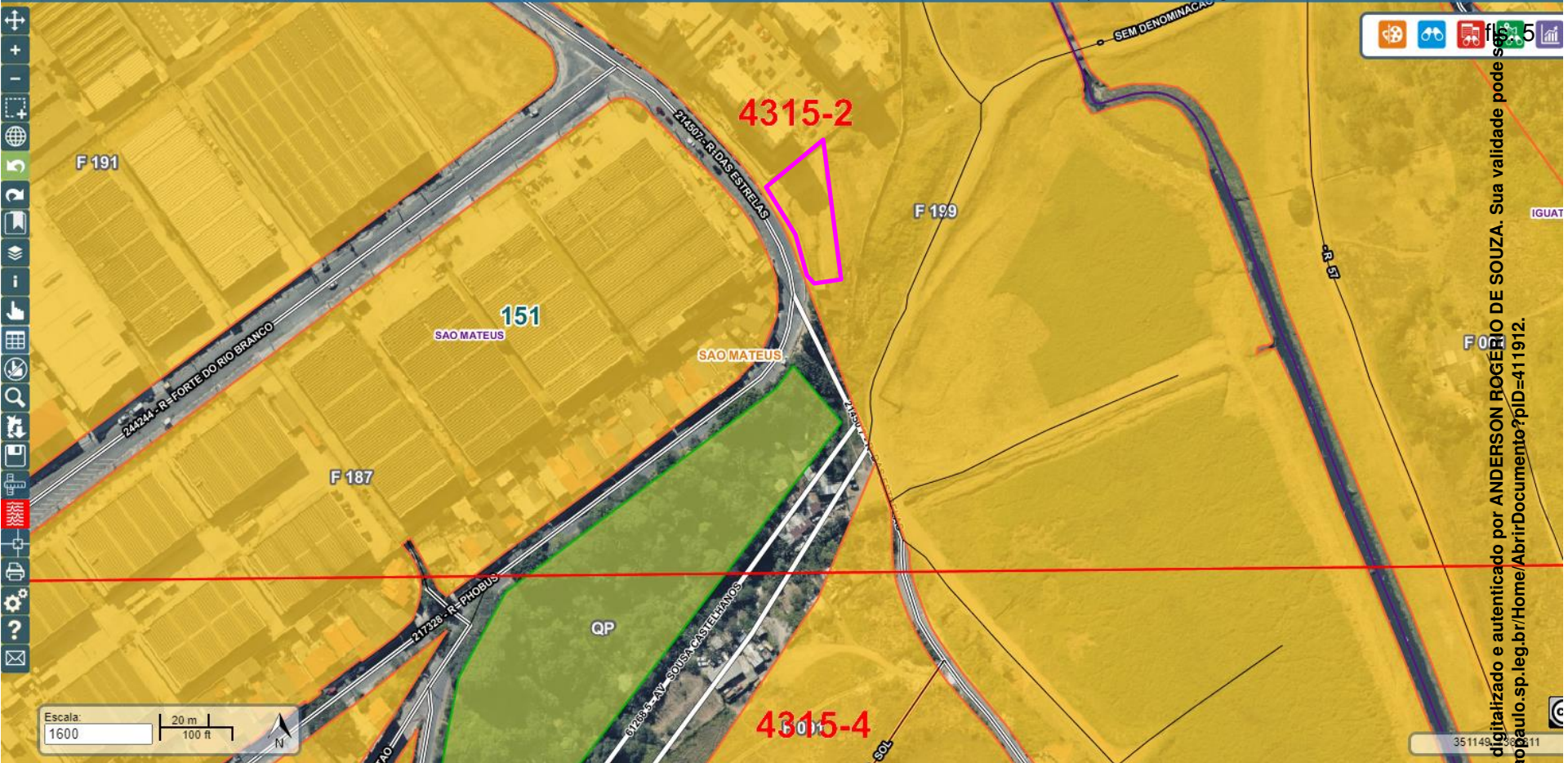


Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 19/09/2022, às 16:22.

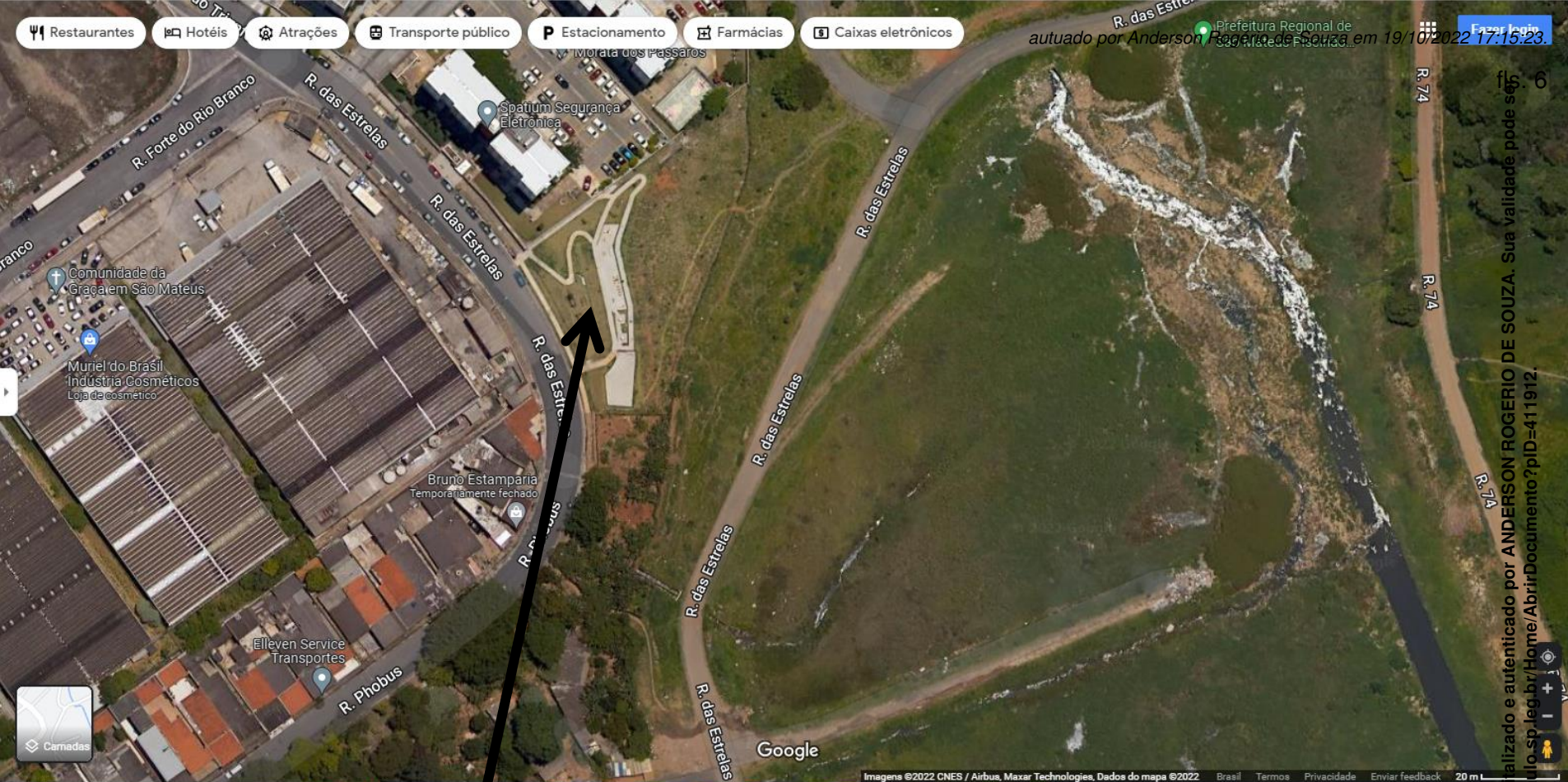
fls. 4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070840912** e o código CRC **4420C1A5**.

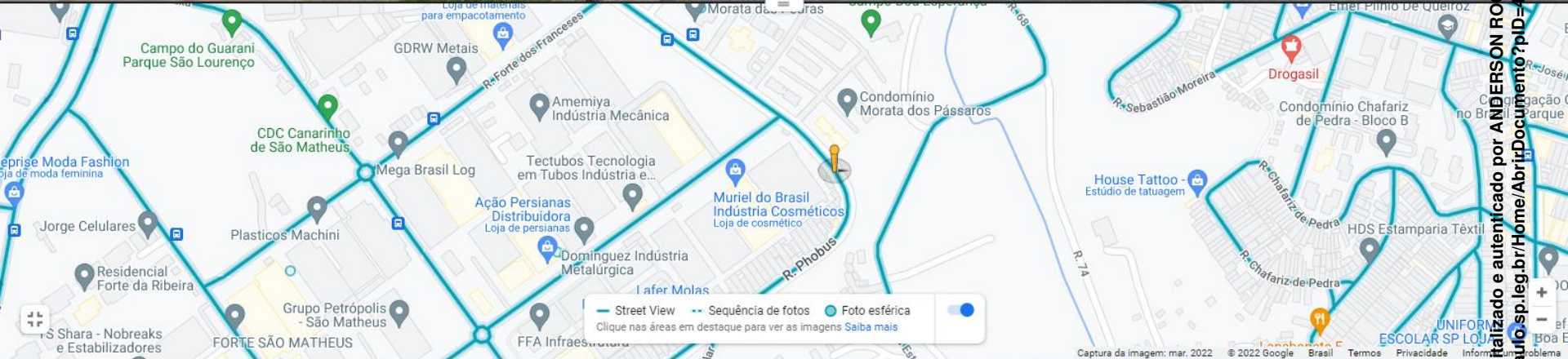
Matéria DOCREC 906/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=411912>.



PL 510/2022 SEI 6010.2022/0003030-2 SETOR 151 QUADRA 199



LOCAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003030-2

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 070820776

CASE - DLE

Arq. Lilian Yatabe

Em atenção ao solicitado, informamos que a área indicada no documento 070182755 é particular pertencente ao Conjunto Residencial R3-02 cadastrado com CJ-0119, portanto não poderá ser liberada para oficialização



Fabio Pedro Baer

Engenheiro(a)

Em 19/09/2022, às 12:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070820776** e o código CRC **25A94644**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0003030-2**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 071209124****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 510/22, de autoria do Legislativo, que denomina Praça Leandro Lo o logradouro público inominado que especifica, localizado no distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.**SMUL/CASE**

Sra. Coordenadora,

Atendendo ao encaminhamento de SMUL/GAB no doc SEI 070261653, retornamos o presente com a manifestação contrária de CASE/DLE no doc SEI 070840912, em resposta ao pedido de subsídios formulado às págs. 02 e 03 do doc SEI 070182755, pois o local solicitado pertence ao Conjunto Residencial R3-02 cadastrado como CJ-0119 sendo de propriedade particular.

SMUL/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

**Ana Cristina Gieron Fonseca****Assessor(a) Técnico(a) III**

Em 26/09/2022, às 18:19.

**Mariana Costa Panseri****Coordenador(a) II**

Em 26/09/2022, às 20:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071209124** e o código CRC **BCD563AD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003030-2

Informação SMUL/ATAJ Nº 071372737

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal – Vereador Eli Corrêa.

Assunto: Projeto de Lei nº 510/2022 – que denomina “Praça Leandro Lo” o logradouro público inominado que especifica, localizado no distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

SMUL/ATAJ

Sr. Procurador,

Trata-se do Projeto de Lei nº 510/2022 de autoria do Sr. Vereador Eli Corrêa em que se busca denominar "Praça Leandro Lo" o logradouro público inominado, situado na Rua das Estrelas, altura do número 50, registrado sob o CODLOG 214507, no setor fiscal 151, localizado no distrito de São Mateus, subprefeitura de São Mateus. (070182755 – fls. 5/6)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (070183447)

Tendo em vista, as informações e documentos que foram anexados ao expediente a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que o texto do artigo 1º não deixa claro a exata localização da área a ser denominada. De acordo com a foto anexada em doc. 070182755, presume-se que o logradouro de interesse seria a área localizada no setor 151, quadra 199, conforme assinalado em rosa no MDC (070759268). Conforme informação em doc. 070820776, a referida área pertence ao Conjunto Residencial R3-02 cadastrado como CJ-0119, sendo área particular não podendo ser liberada para oficialização.

Quanto aos quesitos formulados em doc. 070182755 – fls. 2/3 para área assinalada em rosa no MDC que corresponde à foto inserida em doc. 070182755 – fl. 8, esclarece a Divisão que o local não consta como bem público; não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG (trata-se de logradouro não oficial); o nome proposto “Leandro Lo” não constitui homonímia até a presente data; a descrição está incompleta para perfeita identificação e caracterização de dados técnicos; não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro.

À vista do informado, conclui-se que a propositura nos termos do PL 510/22, não poderá prosseguir. (070840912)

Manifestação esta acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE. (071209124)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM verifica que a proposição 11 tem condições favoráveis à sua aprovação, atendendo ao estabelecido na legislação vigente e o nome proposto não possui homônimo. (071073626)

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **desfavorável** a aprovação do Projeto de Lei proposto pela área técnica, visto tratar-se de área particular, nos termos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora
RF 856575-9
SMUL/ATAJ

De acordo.

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município
OAB/SP 415.508
SMUL/ATAJ



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 29/09/2022, às 13:07.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 29/09/2022, às 14:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071372737** e o código CRC **6D61CB13**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003030-2**Informação SMC/AHM/NDL Nº 071073626**

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Praça Leandro Lo**Processo SEI nº **6010.2022/0003030-2**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Leandro Lo** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do PL nº 510/22 de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se destacou no exercício de sua atividade esportiva, com o reconhecido valor dos adeptos dessa modalidade.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão II

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Maurilio Jose Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

Em 23/09/2022, às 08:43.



Guilherme Galuppo Borba

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 23/09/2022, às 15:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071073626** e o código CRC **C883E1A6**.

Matéria DOCREC 906/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=411912>.